



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dário Meira

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 894

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dário Meira publica:

- **Decreto nº 006 de 21 de março de 2020** - Implementa Normas de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), na forma do estabelecido nos Decretos Estadual 19.528 e 19.549 ambos de 16 e 18 de março de 2020 e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Gestor - William Almeida Sena / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Isaias Rego nº 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7USBEUV9NQKG8QO9YXKFHQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006 DE 21 DE MARÇO DE 2020

“IMPLEMENTA NORMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA DO ESTABELECIDO NOS DECRETOS ESTADUAL 19.528 E 19.549 AMBOS DE 16 E 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consubstanciando-se na norma extraída do art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e notadamente em razão dos Decretos nº 19.528 de 16 de março de 2020 instituído pelo Governador do Estado da Bahia; Nota Técnica nº 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Coronavírus e no Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020 para adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art.196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos realizem campanha de esclarecimento à comunidade em geral acerca de procedimentos individuais de cuidado e prevenção.

Art. 3º - Os serviços de saúde deverão:

- I. Notificar os casos suspeitos de acordo com os critérios de classificação do Ministério da Saúde sobre casos suspeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
CNPJ: 13.700.174/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

- II. Encaminhar pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) aos serviços de urgência e emergência ou hospitais de referência;
- III. Disponibilizar locais para lavagem das mãos, com frequência e/ou utilização de álcool gel na concentração de 70%; IV. Disponibilizar Toalha de papel descartável; V. Ampliar a limpeza local do estabelecimento com água sanitária e produtos de higiene aplicada;
- IV. Em casos leves ou sintomatológicas leve ou resfriado ou gripe comum devem ser atendidos na Atenção Básica/ Primária medida que irá prevenir o contato de casos entre pessoas em ambiente hospitalar e evitar superlotação desnecessária nas unidades de Saúde da Família;
- V. Em visita domiciliar de pacientes em isolamento ou suspeito para coleta os profissionais deverão usar EPI apropriado: Jalecos descartáveis, luvas, óculos ou protetor de face, máscara (N95 ou cirúrgicas se indisponível a N95) e tomar as precauções de higiene.

Art. 4º - Os estabelecimentos de entretenimento e lazer devem:

- I. Estimular a higienização, limpeza e desinfecção das superfícies (cadeiras, mesas, banheiros, espaços, pisos, corrimões, maçanetas, equipamentos, entre outros) com solução sanitária;
- II. Em áreas de convivência não compartilhar utensílios (talheres, pratos, copos ou garrafas, etc) de uso comum ou pessoal;
- III. Evitar aglomerações nesses ambientes fazendo rodízios dos profissionais quando possível;
- IV. Manter ambientes arejados e bem ventilados;
- V. Suspender as atividades por tempo determinado diante de um caso positivo em qualquer região do município.

Art. 5º - Os eventos sociais, esportivos, culturais, científicos, de classe ou profissionais, políticos e religiosos, além de outros que demandem concentração de pessoas, deverão observar o seguinte:

- I. Os organizadores ou responsáveis devem notificar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- II. Suspender as atividades por tempo indeterminado diante de um caso positivo na sua região.
- III. Garantir atendimento médico e cumprimento de suporte ventilatório, com EPI;
- IV. Disponibilizar álcool gel na concentração de 70%;
- V. Disponibilizar toalhas de papel descartável;
- VI. Ampliação da frequência da limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com água sanitária;
- VII. Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, igrejas e demais lojas que estejam localizadas em empreendimentos fechados com aglomeração de pessoas, a partir da primeira hora de segunda feira, dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até nova deliberação.

Parágrafo Único - Não são afetados pela medida, Estabelecimentos médicos e hospitalares; Laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos; Clínicas de fisioterapia e vacinação; Distribuidores e revendedores de água e gás; Distribuidores de energia elétrica, água e saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA

CNPJ: 13.700.174/0001-09

GABINETE DO PREFEITO

básico; Serviços de telecomunicação e internet; Segurança privada; Postos de combustíveis; Funerárias; Padarias; Estabelecimentos bancários; Lojas de produtos para animais, Supermercados.

Art. 6º - Os casos omissos deverão ser decididos posteriormente pelo Poder Executivo Municipal, podendo haver qualquer modificação ou revisões de decisões, medidas e ações a qualquer tempo de acordo com evolução ou regressão do risco de disseminação do vírus e da doença.

Art. 7º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a cassação de licença, alvará e autorização municipal de funcionamento ou realização de evento e o fechamento forçado, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

Art. 8º - A Secretaria de Administração editará as normas complementares que se façam necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dário Meira, 21 de Março de 2020.

William Almeida Sena
Prefeito Municipal